



NUCLEO SOCIAL

FLS 06RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0250/2021**O. S. Nº **0250/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.

AUTOR:

Deputado GILBERTO CATTANI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Sargento Elizeu Nascimento

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 547/2021, Protocolo nº 4388/2021, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), sendo colocada em pauta em 19/05/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 09/06/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.

Em 10/06/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a análise e emitir parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>07</u>
RUB <u>ml</u>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária e demais temas contidos no Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é estabelecer as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar. Vejamos:

Art. 1º *O Estado promoverá a segurança pública no âmbito escolar, urbano e rural, com articulação com a administração pública direta e indireta.*

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Art. 2º Para efetividade da segurança, o Estado fará integração operacional com seus entes para disponibilização de policiamento efetivo nas entradas e saídas das escolas nos horários de funcionamento do ambiente escolar.

Parágrafo único. A quantidade de agentes em cada escola será proporcional a quantidade de alunos matriculados.

Art. 3º É obrigatória a instalação de câmeras de segurança na entrada dos colégios, com o armazenamento das imagens em arquivo físico ou digital pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias de sua captura, devendo, quando necessário, ser disponibilizada as autoridades competentes.

Art. 4º Os agentes escalados para segurança das escolas utilizarão detectores de metais nos horários de entrada dos alunos e professores, podendo portarem armas de fogo.

Art. 5º Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível na entrada, informando a existência dos dispositivos do Art. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias corridos de sua publicação.

Nas folhas 03 e 04 do **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Este projeto possui como objeto primordial o zelo para com a vida dos alunos e professores das escolas públicas do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo dos cuidados com a vida de todos os demais envolvidos no ambiente escolar, e os terceiros que ali transitam.

A preocupação tem tomado assento nas reuniões de pais, professores e autoridades, no âmbito estadual, tendo em vista as ocorrências criminosas veiculadas nas mídias a nível nacional, outrora em Suzano-SP e mais recentemente no município de Saudade-SC.

Esses atentados acendem alertas de preocupação em massa, trazendo insegurança aos pais que querem crer deixar e buscar seus filhos(as) sãos e salvos do local de aprendizado escolar, segurança esta que, hodiernamente não tem se demonstrado presente e/ou eficaz.

Não se desconhece o brilhante trabalho dos Policiais Civis e Militares, do Corpo de Bombeiros e demais autoridades da segurança pública, nem mesmo dos Guardas de Patrimônio Municipal, embora sua função, como o nome diz, seja velar pelos bens materiais.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Ocorre que tem se tornando premente a necessidade de se ter segurança no local escolar, para coibir ou até mesmo inibir a maldade das pessoas para com o corpo docente e discente.

Outro ponto importante é a instalação das câmeras de vigilâncias. Tratam-se de meios eficientes de verificação de cenários, para construir estratégias que inibam e ou coibam práticas delitivas, fazendo com que aquele que detém o pensamento deturpado de agir às avessas da lei, pense duas vezes antes de fazê-lo.

Sem mencionar que, a máquina nunca descansa. Logo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ela estará fiscalizando tudo que ocorre naquele local.

Não obstante a importância das câmeras, compreende-se por serem insuficientes para entrega de uma segurança sólida. Busca-se extirpar senão minimizar a vulnerabilidade das crianças, dos jovens e dos servidores públicos da educação, com a implantação de parceria entre o Estado e as forças da Segurança Pública Estadual.

Se com a câmera o delinquente pensa duas vezes, com a presença fixa de uma autoridade policial, por exemplo, na entrada da escola, estar-se-á fazendo com que ele desista daquela pretensão delitiva. Contribuirá, também, com a preservação, secundariamente, do patrimônio material ali presente, evitando furtos dentro das próprias salas de aula e quaisquer outras práticas ilícitas.

Com a segurança, os pais, ao deixar seus filhos nos colégios, poderão ficar despreocupados do acontecimento de qualquer tragédia e a própria criança ou adolescente, poderá tirar qualquer medo ou receio de sua cabeça e focar no seu desenvolvimento pessoal, na sua educação.

Além dos danos diretamente a vida, estaremos promovendo a preservação da saúde mental, psicológica, emocional e espiritual de cada pessoa ali presente.

Outrossim, sob efeito reflexo, estar-se-ia investindo propriamente no desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes, fazendo com que estes aprendam melhor, obtenham melhores resultados e se preparem de forma mais coerente para a vida adulta, atendendo ao que preleciona os Arts. 6º e 205 da Constituição Federal e o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O poder-dever estatal de segurança está encartado inicialmente no preâmbulo da Constituição Federal e logo após, nos seus Arts. 5ª, caput, Art. 6º, Art. 144, caput e inciso V combinado com §5º. No que tange o direito à vida, elucida o Art. 5º, caput, da CRFB/88 e o Art. 7º do ECA. Nesse sentido, e diante da urgência que requer o assunto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente medida, para que



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10RUB. m

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

se possa enfrentar esse grave problema, buscando devolver a paz e tranquilidade nos ambientes escolares.

A violência nas escolas reproduz a violência na sociedade, não é um fenômeno isolado. Os ambientes escolares deixaram de ser lugares protegidos e muitos pais perderam a tranquilidade ao levar os filhos à escola.

A violência dentro das escolas se tornou algo rotineiro, sendo que geralmente as mesmas não estão preparadas para lidar com essa situação.

A Propositura tem como objetivo de minimizar esse problema e coibir ações criminosas como a que ocorreu no município de Saudades, no interior de Santa Catarina, onde um jovem invadiu uma creche e assassinou uma professora, uma auxiliar e três crianças com menos de dois anos de idade, além de ferir gravemente outra criança com golpes usando uma faca.

O projeto solicita que o Estado faça uma integração operacional com seus entes para a disponibilização de policiamento efetivo nas entradas e saídas das escolas durante o horário de funcionamento, assim como a instalação de câmeras de segurança.

A proposta também pede para que os agentes escalados para a segurança das instituições de ensino usem detectores de metais nas entradas das escolas, para garantir que ninguém entre armado.

Posta a questão nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, **quanto ao mérito da proposta**, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021** – autoria do GILBERTO CATTANI, 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021).

É o nosso parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>ML</u>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 355/2021	0250/2021	0250/2021

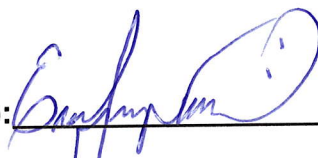
Referente ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021**, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.

Pelas razões expostas nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, quanto ao **mérito** da proposta, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021** – autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 29 de junho de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR (A):


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social
29/06/2021



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS 18
RUB ML

REUNIÃO: 2ª Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 29/Junho/2021 - 14h00
PROPOSIÇÃO: PL Nº 355/2021.
AUTOR: Deputado GILBERTO CATTANI.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÃO:

PL aprovado com 4 votos favoráveis.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Certifico que foi designado o Deputado Elizeu Nascimento para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

ENCAMINHA-SE À SPMD:

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPC

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente